LEI Nº 1.846, DE 09 DE MAIO DE 2.006

"Dispõe sobre a proibição de realização de anexação, desdobro e desmembramento de imóveis existentes do Município de São João da Boa Vista com débitos municipais de quaisquer origens"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica proibida a realização de anexação, desdobro e desmembramento de imóveis existentes do Município de São João da Boa Vista com débitos municipais de quaisquer origens.

ARTIGO 2º: Apenas após o pagamento integral dos débitos municipais é que será deferido ao interessado a realização de anexação, desdobro ou desmembramento de imóveis existentes no município.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis (09.05.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal